



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.771 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ABO-
NO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores estatutários e celetistas, inclusive inativos e pensionistas, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), no mês de setembro de 1990.

§ 1º - O abono salarial de que trata este artigo será assegurado ao servidor municipal, desde que o valor do salário-base referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 30.281,55 (trinta mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 2º - Se a soma referida no parágrafo anterior ultrapassar a Cr\$ 30.281,55, o abono será reduzido de forma a garantir a condição nele estabelecida.

§ 3º - O abono salarial de que trata o presente artigo não será incorporado aos salários, para quaisquer efeitos.


§ 4º - O abono será proporcional aos dias trabalhados no mês, aplicado aos admitidos e demitidos no correr de setembro / 90.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Publ. "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 384, de 20/09/90.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal